

**TC – 011.222/1999-9**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Entidade:** Prefeitura Municipal de Caxias/MA

**Responsável(eis):** Antônio Reis, Arnaldo Benvindo Macedo Lima, Conceição de Maria Lima Bastos, Francisco de Assis Assunção Araújo, Jaime Neres dos Santos, José Ribamar Costa Serra, Lince Comércio e Representações Ltda, Lourival Tomáz da Cruz, Merandulina Rodrigues Bezerra, Paulo Celso Fonseca Marinho, Sercil Engenharia, Sertécnica – Serviços Técnicos Hospitalares e Representações.

**Dados do Acórdão Condenatório (peça nº.42)**

**Número/Ano:** 2807/2010

**Colegiado:** Plenário

**Data da Sessão:** 20/10/2010

**Ata nº:** 39/2010

**CHECK-LIST DE INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL EM ACÓRDÃO**

<b>Itens a serem verificados no Acórdão:</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Não se aplica</b>
<b>1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?</b>		X	
<b>2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s) do(s) responsável(eis)? (ver extrato do CPF nos autos)</b>		X	
<b>3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) do(s) débito(s) e/ou multa(s)?</b>	X		
<b>4. Está(ão) correta(s) a(s) data(s) do(s) débito(s)?</b>	X		
<b>5. Está correta a identificação da deliberação recorrida?</b>	X		
<b>6. Os cofres identificados no Acórdão para recolhimento do(s) débito(s) estão corretos? (1)</b>	X		
<b>7. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?</b>	X		
<b>8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?</b>	X		
<b>9. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT, inclusive qto. ao valor do(s) débito(s) e multa(s) imputados, com os termos do acórdão prolatado?</b>		X	
<b>9.1 A eventual alteração introduzida foi justificada no Voto do Relator? (confrontar item a item da proposta com o acórdão).</b>	X		
<b>10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?</b>	X		
<b>11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?</b>		X	
<b>12. Há alguma medida processual (Ex.: arresto de bens) a ser tomada? (2)</b>		X	
<b>13. Há notificação do procurador/responsável legal conforme o art. 171 §7º do Regimento Interno.</b>	X		

Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do acórdão condenatório em epígrafe, **FORAM** identificados erros materiais nos nomes dos responsáveis, CPF e CNPJ, visto que constou no aludido acórdão os seguintes erros: Arnaldo Benvindo Macedo Lima (216.468.053-72), em vez de Arnaldo Benvindo Macedo Lima (282.935.843-00); Merandulina Rodrigues Bezerra (216.468.053-72), em vez de Merandulina Bezerra de Castro (216.468.053-72); nome fantasia Sercil Engenharia (00.835.714/0001-10), em vez de W R Serra – ME (00.835.714/0001-10); Sertécnica – Serviços Técnicos Hospitalares Comércio e Representações (59.380.707/0001-77), em vez de Serviços Técnicos Hospitalares Comércio e Representações (69.380.707/0001-77); e no item 9.4 ... Srs. Celso Fonseca Marinho, em vez de 9.4 ... Paulo Celso Fonseca Marinho.

Diante do exposto, e com fulcro na Súmula TCU 145, c/c o MMC nº 4/2013 - Segecex, remeta-se os autos ao MP/TCU, para posterior encaminhamento ao gabinete do Relator, Ministro Augusto Sherman Cavalcanti, para a promoção do apostilamento dos seguintes acórdãos:

- 1) **Acórdão 2807/2010 – TCU - Plenário**, Sessão de 20/10/2010, Ata 39/2010 (peça 42), consignando as seguintes alterações, conforme documentos de peça 45, p. 16; peça 46, p. 6; peça 43, p.9; peça 43, p. 72; e peça 63, p. 1.

**onde se lê:** Arnaldo Benvindo Macedo Lima (216.468.053-72), **leia-se:** Arnaldo Benvindo Macedo Lima (282.935.843-00).

**onde se lê:** Merandulina Rodrigues Bezerra (216.468.053-72), **leia-se:** Merandulina Bezerra de Castro (216.468.053-72), igualmente para os itens e subitens 9.1, 9.3.1, 9.3.2, 9.3.3, 9.3.4, 9.3.5, e 9.4, respectivamente.

**onde se lê:** Sercil Engenharia (00.835.714/0001-10), **leia-se:** W R Serra – ME (00.835.714/0001-10).

**onde se lê:** Sertécnica – Serviços Técnicos Hospitalares Comércio e Representações (59.380.707/0001-77), **leia-se:** Serviços Técnicos Hospitalares Comércio e Representações (69.380.707/0001-77).

**onde se lê:** item 9.4 ... Srs. Celso Fonseca Marinho, **leia-se:** 9.4 ... Paulo Celso Fonseca Marinho.

- 2) **Acórdão 569/2012 – TCU – Plenário**, Sessão de 14/3/2013 – Ordinária, Ata nº 8/2012 – Plenário (peça 59), consignando a seguintes alteração:

**onde se lê:** Merandulina Rodrigues Bezerra (216.468.053-72), **leia-se:** Merandulina Bezerra de Castro (216.468.053-72).

SECEX-MA, 3/9/2013.

*(Assinado eletronicamente)*

**Marcileia Alves de Oliveira**

Assessoria

*(com delegação de competência conferida pela Portaria-Secex-MA nº 12, de 30/8/2013)*